



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DECORRENTE DE USO NOCIVO OU DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS PARA PACIENTES DO SEXO FEMININO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA SP**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que serão recebidos e abertos os documentos para a Contratação de Comunidades Terapêuticas para pessoas com transtorno decorrente de uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas com o potencial de abuso (álcool e outras drogas), de conformidade com as condições ora expostas:

1 – OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto, do presente edital, a prestação de serviços de leitos para pacientes do sexo feminino em sofrimento psíquico e dependência química residentes no município de Franca/SP.

Serão contratados 20 leitos para pacientes do sexo feminino

Da Estrutura dos Serviços de Atenção em Regime Residencial

A empresa prestadora de serviço de atenção em regime residencial estará instalada em:

I - estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico; e

II - local que permita acesso facilitado para a reinserção do usuário residente em sua comunidade de origem.

Fica vedado o uso de quarto de contenção e trancas que não permitam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da empresa prestadora do serviço de atenção em regime residencial.

A estruturação da empresa prestadora de serviço de atenção em regime residencial observará as Resoluções da ANVISA de números 50, de 21 de fevereiro de 2002, e 29, de 30 de junho de 2011.

Equipe Técnica

Cada módulo de 20 (vinte) vagas para usuários residentes contará com equipe técnica mínima composta por:

I - 1 (um) coordenador, profissional de saúde de nível universitário presente diariamente.



II - no mínimo 1 (um) profissionais de saúde de nível médio, presente diariamente.

III – ter uma equipe mínima de profissionais da comunidade terapêutica capacitados para atendimento às pessoas com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas com potencial de abuso, conforme estabelece a Resolução ANVISA – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste, desde que estejam regularmente estabelecidas no Município de Franca ou no máximo a 50 Km de distância do Município de Franca/SP.

2.2 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3 Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos “sites” oficiais.

3 DA HABILITAÇÃO

3.1 A empresa interessada deverá apresentar, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
- c) Prova de regularidade ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica mediante certidão negativa de tributos;
- e) Prova de regularidade relativa a Previdência Social mediante certidão negativa de débito (CND do INSS);
- f) Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante;
- g) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município e Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- h) Declaração firmada por servidor responsável pela área de pessoal da Prefeitura Municipal de Franca de que o prestador ou nenhum dos responsáveis pela pessoa jurídica ou seus sócios são servidores municipais contratados por concursos ou por outra forma ou nomeados para cargos em comissão, com ou sem remuneração;



- l) Declaração dos responsáveis pela pessoa jurídica de que não possuem cargos de direção ou chefia em órgão público vinculado ao SUS;
- j) RG e CPF dos responsáveis pelas atividades;

– À Comissão Permanente de Licitações incumbirá a análise jurídica da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, que ao depois, remeterá os autos para a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde para a análise e, se necessário for, proceder com diligências com relação à documentação apresentada e realizar visitas, previamente agendadas, para verificação das instalações;

4 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1 Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 4.2 O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;
- 4.3 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde – através do rede Municipal de Saúde, a responsabilidade de realizar os encaminhamentos para a comunidade terapêutica credenciada.
- 4.4 À Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde e o COMAD reservam-se ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 4.5 Fica estabelecida também, a necessidade da comunidade terapêutica contratada, enviar mensalmente relatório à Secretaria Municipal de Saúde, discriminando os casos atendidos, bem como indicando o tempo de permanência do interno, a conclusão do tratamento, os eventuais óbitos e evasões ocorridas, preservando, sempre, a identidade das pessoas;
- 4.6 Em caso de evasão do paciente, a comunidade terapêutica deverá providenciar a notificação aos órgãos e autoridades públicas competentes, dentro dos prazos legais vigentes, encaminhando-se, imediatamente, cópia desses documentos à Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.7 Dar suporte a reintegração do usuário com a família e a sociedade;
- 4.8 Possuir condições físicas, técnicas e gerenciais com o intuito de oferecer um atendimento de qualidade aos beneficiados pela instituição;
- 4.9 Possuir uma lógica de atendimento aos pacientes dentro dos padrões definidos pela legislação pertinente;
- 4.10 Possuir procedimentos e métodos apropriados no tratamento dos beneficiados pela instituição;
- 4.11 Possuir capacidade comprovada de recursos humanos a fim de estimular o processo de adesão do paciente ao tratamento, com registro no respectivo conselho de classe, quando for o caso;
- 4.12 Possuir atividades de lazer e outras atividades de promoção e recuperação do usuário, buscando restabelecer seu vínculo familiar e social, visando a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos;
- 4.13 Atender prioritariamente, um perfil de usuários que apresentam condições vulneráveis de convívio social e familiar e que necessitam de um atendimento especializado;



- 4.14 Aceitar a fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do COMAD.
- 4.15 Atender os pacientes e estar comprometido com seus princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde - SUS.
- 4.16 Estar em conformidade com normas e princípios estabelecidos pela Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

- 5.1 Ter uma equipe mínima de profissionais da comunidade terapêutica capacitados para atendimento às pessoas com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas com potencial de abuso, conforme estabelece a Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;
- 5.2 (um) coordenador, profissional de saúde de nível universitário presente diariamente.
- 5.3 O Serviço deve ter no mínimo 1 (um) profissionais de saúde de nível médio, presente diariamente.
- 5.4 Os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas a serem implantados, devem ter capacidade máxima de alojamento conforme normas regulamentadoras vigentes;
- 5.5 Oferecer garantia do acompanhamento das recomendações médicas e /ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da comunidade terapêutica a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda do medicamento;
- 5.6 Realização de atividades ou trabalhos terapêuticos com os usuários e família;
- 5.7 Fornecimento de comprovação do registro da empresa, bem como o fornecimento do registro de cada profissional técnico de acordo com sua categoria profissional;
- 5.8 Boas condições de alimentação, higiene, alojamento e estrutura física;
- 5.9 Oferecer respeito à pessoa, à família e à coletividade, não discriminando pela doença estabelecida, a fim de evitar preconceitos e estigmatização;
- 5.10 Deve informar sobre os direitos e a cidadania, fornecer orientações sobre os direitos e deveres e regimento da comunidade;
- 5.11 Fica estabelecido a proibição de castigos físicos, psiquiátricos ou morais, respeitando a dignidade, a preferência sexual, antecedentes criminais, situação financeira, credo religioso, etc.;
- 5.12 Compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas garantindo-se o anonimato; qualquer divulgação de informação a respeito das pessoas internadas, quanto a modalidade de exposição, só poderá ocorrer se previamente for autorizada por escrito pela pessoas, familiares ou por seus responsáveis legais;
- 5.13 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.14 Ao sair da comunidade terapêutica, o paciente usuário deverá ter uma rede de apoio social, com isso a comunidade deverá encaminhá-lo ao: Ambulatório de Saúde Mental – CAPS AD; Caminhos para o Emprego.
- 5.15 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



5.16 Informar à Secretaria de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.17 Executar, conforme a melhor técnica, a prestação do serviço, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.18 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.19 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação SMS para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

5.20 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.21 Assegurar pelo menos um atendimento médico psiquiátrico ao mês para aqueles com comorbidade psiquiatria não psicótica na rede de saúde pública.

5.22 A Comunidade Terapêutica deverá ter um sistema formal de referencia e contrarreferencia com equipamentos de saúde par situações que se configurem indicativas de cuidado médico episódico ou contínuo, seja em situações de urgência/emergência (UPA, Pronto Socorro), seja em situações de seguimento médico em tratamento em regime ambulatorial (CAPS-AD, Ambulatórios de Psiquiatria e outros)

5.23 A Equipe Técnica da Comunidade Terapêutica ficará responsável por administrar e guardar medicações quando prescritas por médico que avaliou o paciente previamente ou que assiste em equipamento de saúde concomitantemente a sua esta em regime de Comunidade Terapêutica.

A Empresa deverá também:

I - respeitar, garantir e promover os direitos do residente como cidadão;

II - ser centrada nas necessidades do residente, em consonância com a construção da autonomia e a reinserção social;

III - garantir ao residente o acesso a meios de comunicação;

IV - garantir o contato frequente do residente com a família desde o início da inserção na clínica;

V - respeitar a orientação religiosa do residente, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na clínica;

VI - garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e residentes;

VII – integrar a Rede de Atenção Psicossocial, em estreita articulação com os CAPS, a Atenção Básica e outros serviços pertinentes;

VIII – manter o usuário residente na clínica por no máximo 6 (seis) meses, com a possibilidade de uma só prorrogação por mais 3 (três) meses, sob justificativa conjunta das equipes técnicas da empresa e do CAPS de referência, em relatório circunstanciado.

6 DA ABERTURA , JULGAMENTO E HABILITAÇÃO



6.1 A COPEL receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

6.2 O envelope poderá ser aberto no dia 29/04/2016 às 16:00 horas.

6.3 Após a conferência da documentação das empresas e constatado sua regularidade, a Secretaria de Saúde, designará equipe técnica para vistoriar o local e a prestação de serviço, a fim de constatar também a regularidade estrutural e técnica da empresa.

6.4 Após a empresa ser considerada habilitada pelas avaliações acima, a designação do quantitativo de leitos a serem contratados de cada empresa, será feita pela Secretaria de Saúde de acordo com as condições por ela auferida levando em consideração a capacidade física e técnica da empresa.

7. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O pagamento será mensal até o 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados;

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação junto à Secretaria Municipal de Saúde de nota fiscal/fatura e a relação dos pacientes, residentes no município de Franca, atendidos na comunidade, até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3 Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização;

7.4 A remuneração será de **R\$1.000,00 (um mil real)**, por internação, por paciente usuário ao mês.

8. DA VALIDADE

8.1 O presente Contrato terá validade pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal 8.666/93.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Será facultado a Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

9.2 A Contratada deverá comunicar formalmente a Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

9.3 É VEDADA a transferência do paciente usuário a outra comunidade terapêutica, mesmo contratada, sem a prévia anuência da Secretaria de Saúde;

9.4 A contratada será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao paciente usuário, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a contratada o direito de regresso.

9.5 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos pacientes usuários;



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria de Saúde
Gabinete da Secretária



9.6 O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca FRANCA SP

9.7 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

ROSANE MOSCARDINI ALONSO

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DECORRENTE DE USO NOCIVO OU DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS PARA PACIENTES DO SEXO FEMININO EM NO MUNICÍPIO DE FRANCA/SP, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FRANCA, E DE OUTRO, _____.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CNPJ nº 47.970.769/0001-04, com sede nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Moura nº 1517, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº 9.014 de 08 de fevereiro de 2008, o Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF _____, residente e domiciliado(a) em _____/_____, e, de outro lado, a Comunidade Terapêutica _____ estabelecida à _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do procedimento administrativo de Chamamento Público, objeto dos autos do Processo Administrativo nº _____ pelo presente instrumento avençam a prestação de serviços de internação para tratamento terapêutico, sujeitando-se às normas da legislação federal vigente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo prestação de serviços de leitos para pacientes do sexo feminino em sofrimento psíquico e dependência química, em regime de internação voluntária.

Parágrafo Único - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local e das Condições de Execução dos Serviços

O objeto deste Termo deverá ser executado na Comunidade Terapêutica _____ conforme, Cláusula Primeira, correndo por conta da Empresa os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



Parágrafo Único - A execução dos serviços iniciar-se-á em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

O MUNICÍPIO obriga-se a transferir recursos financeiros, à Contratada, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), por internação, pela execução dos serviços, objeto deste Termo, por paciente usuário, conforme valor estabelecido em edital, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, a partir de janeiro de 2017, utilizando-se o índice IPC-FIPE, acumulado, de outubro do ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Prorrogações

Este Termo terá vigência de 12 meses contados a partir da data da assinatura.

- § 1º - O prazo mencionado no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo, a critério do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- § 2º - Ocorrendo a rescisão deste Termo decorrente das necessidades do paciente ou por determinação judicial, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- § 3º - A não prorrogação deste Termo por razões de oportunidade e/ou conveniência do MUNICÍPIO, não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização, devendo-se ser comunicado por escrito em 30 (trinta) dias antecedentes à ocorrência da condição resolutive.
- § 4º - Em caso de interrupção da prestação do serviço em caráter provisório, os serviços não poderão ser faturados durante o período da interrupção. Em caso de interrupção do serviço em caráter definitivo, este Termo deverá ser encerrado, não cabendo nenhum tipo de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

À **Contratada**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas previstas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Municipal sobre licitações, cabe assumir os seguintes compromissos:

- a) Ter uma equipe mínima de profissionais da comunidade terapêutica capacitados para atendimento às pessoas com transtornos decorrentes de uso



- ou abuso de substâncias psicoativas com potencial de abuso, conforme estabelece a Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011.
- b) Ter (um) coordenador, profissional de saúde de nível universitário, presente diariamente.
 - c) O Serviço deve ter no mínimo 1 (um) profissionais de saúde de nível médio, presentes diariamente.
 - d) Os serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas a serem implantados, devem ter capacidade máxima de alojamento conforme normas regulamentadoras vigentes.
 - e) Oferecer garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da Contratada a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda do medicamento.
 - f) Realização de atividades ou trabalhos terapêuticos com os usuários e família.
 - g) Fornecimento de comprovação do registro da empresa, bem como o fornecimento do registro de cada profissional técnico de acordo com sua categoria profissional.
 - h) Boas condições de alimentação, higiene, alojamento e estrutura física.
 - i) Oferecer respeito à pessoa, à família e à coletividade, não discriminando pela doença estabelecida, a fim de evitar preconceitos e estigmatização.
 - j) Informar sobre os direitos e a cidadania, fornecer orientações sobre os direitos e deveres e regimento da comunidade.
 - k) Manter o sigilo, segundo as normas éticas garantindo-se o anonimato, sendo que, qualquer divulgação de informação a respeito das pessoas internadas, quanto a modalidade de exposição, só poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito pelas pessoas, familiares ou por seus responsáveis legais.
 - l) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
 - m) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
 - n) Informar à Secretaria de Saúde de Franca eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretora, ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
 - o) Executar, conforme a melhor técnica, a prestação do serviço, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
 - p) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.
 - q) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação SMS para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados estabelecida neste Termo.
 - r) Manter, durante a execução deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - s) Assegurar pelo menos um atendimento médico psiquiátrico ao mês para aqueles com comorbidade psiquiatria não psicótica na rede de saúde pública.



- t) A Comunidade Terapêutica deverá ter um sistema formal de referência e contrarreferência com equipamentos de saúde para situações que se configurem indicativas de cuidado médico episódico ou contínuo, seja em situações de urgência/emergência (UPA, Pronto Socorro), seja em situações de seguimento médico em tratamento em regime ambulatorial (CAPS-AD, Ambulatórios de Psiquiatria e outros).
- u) Responsabilizar-se, através da equipe da Contratada, por administrar e guardar medicações quando prescritas por médico que avaliou o paciente previamente ou que assiste em equipamento de saúde.
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- w) Responsabilizar-se, através da equipe de trabalho, quanto ao encaminhamento do assistido/residente à rede de saúde, caso o mesmo venha a apresentar intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso da privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentar outros agravos à saúde.
- x) Desenvolver ações integrais de intervenção em crise e de proteção e suporte social ao usuário durante todo o período de acolhimento.
- y) Nortear as ações de cuidados por uma proposta de acolhimento individual elaborado com a participação do usuário, do familiar e da equipe de referência da rede de saúde local.
- z) Comunicar o acolhimento do usuário, no prazo de até cinco dias, à equipe de referência da rede de saúde local e também à equipe de referência da assistência social.
- aa) Definir o tempo de permanência do usuário na instituição em comum acordo com a equipe de referência da rede de saúde local.
- bb) Comprometer-se com às seguintes orientações sobre a linha de cuidado do serviço:
 1. Não permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade do usuário
 2. Preservar como direito do usuário:
 - a) Receber pelo menos 01 (um) atendimento médico e um atendimento em saúde mental, a cada dez dias, seja por profissional do serviço, seja por articulação com a rede de atenção à saúde local.
 - b) Não ser obrigado a participar de atividades de cunho religioso durante o período de acolhimento.
 - c) Receber visitas de familiares conforme a rotina da instituição.
 - d) Ter acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme a rotina de funcionamento da instituição.
 - e) Ter garantida a privacidade pessoal, vestuário e objetos pessoais próprios.
- cc) Comprometer-se a articular com a rede locais SUS e SUAS.
- dd) Desenvolver as atividades de forma articulada com as redes locais de saúde e de assistência social, para o adequado acompanhamento de cada caso, durante e após o período de acolhimento.



Parágrafo Único - Ficam proibidos castigos físicos, psiquiátricos ou morais, respeitando a dignidade, a preferência sexual, antecedentes criminais, situação financeira, credo religioso, etc.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços objeto do presente Termo, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através de representante indicado pelo MUNICÍPIO.
- b) Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços ora contratados.
- c) Regular o acesso aos leitos de acolhimento em Comunidade Terapêutica de forma a garantir que o serviço atenda exclusivamente a usuários que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso de crack e outras drogas, após abordagens terapêuticas menos reclusivas do sistema público de saúde terem sido esgotadas, sem alcançar um bom êxito, sendo necessário um período de reclusão, com continuidade do tratamento.
- d) Definir o tempo de permanência do usuário na comunidade terapêutica a partir de um plano de tratamento individualizado, e não a partir de um plano institucional padronizado, com vista à re-imersão social.
- e) Efetuar o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que garantam o cumprimento do disposto no Edital.
- f) Garantir que os usuários do serviço recebam pelo menos 01 (um) atendimento médico e 01 (um) atendimento em saúde mental, a cada 10 (dez) dias, seja por profissionais do serviço, seja por profissionais da rede de atenção à saúde local.
- g) Indicar 01 (um) profissional da rede de saúde local como responsável técnico pelo projeto de acolhimento dos leitos contratados.
- h) Acompanhar o funcionamento da comunidade terapêutica de forma a garantir que estas:
 - 1) Desenvolvam ações integrais de intervenção em crise, proteção e suporte social ao usuário durante todo o período de acolhimento.
 - 2) Realizem internações, exclusivamente, de caráter voluntário e condicionadas a encaminhamento pelos serviços do SUS.
 - 3) Não obriguem os usuários do serviço a participarem de atividades de cunho religioso durante o período de acolhimento.
 - 4) Desenvolvam suas ações a partir de uma Proposta de Acolhimento Individual elaborada com a participação do usuário, do familiar e da Equipe de Referência da rede de saúde local.
 - 5) Garantam o direito do usuário em receber visitas durante o período de acolhimento.
 - 6) Garantam ao usuário acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.



- 7) Garantam ao usuário privacidade pessoal, vestuário e objetos pessoais próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, pelos serviços contratados, o valor, estabelecido na Cláusula Terceira, até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

- § 1º - A Contratada apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, relatório detalhado referente aos serviços prestados de internação por paciente usuário, discriminando o valor que deverá corresponder ao estabelecido no edital.
- § 2º - O MUNICÍPIO revisará e processará os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.
- § 3º - O pagamento será feito, pela Tesouraria do MUNICÍPIO, mediante depósito em conta corrente específica para este Termo, em nome da Contratada, não a isentando das responsabilidades civis e criminais pelos serviços executados.
- § 4º - No valor mensal a ser pago pelos serviços prestados estarão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução dos serviços ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados.
- § 5º - Não haverá atualização ou compensação financeira a qualquer título ou hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O presente Termo terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, o qual poderá ser renovado, por períodos iguais e sucessivos, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições, a serem estabelecidas pelo MUNICÍPIO, para atualização dos seus documentos.

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Execução

I - O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

II - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



IV - Não poderá fazer parte do quadro social do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante.

V – É vedado ao Credenciado realizar a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Responsabilidades do Credenciado

I - Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se for compatível com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo.

II - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente credenciamento, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando vedada, neste prazo a interrupção das atividades, ações e serviços que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente Credenciamento:

- a) As disposições da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e demais legislações vigentes.
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Credenciante.
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde.
- d) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais.
- e) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- f) O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo do atendimento à população, segundo critério do MUNICÍPIO, e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito.



Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste credenciamento, avaliando os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo das dotações orçamentárias previstas na seguinte classificação:

Órgão: 020000 Municípios de Franca
Unidade Executora: 020701 Secretaria Municipal de Saúde
Programa: 103022030 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados
Ação: 2265 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados
Categoria: 33503900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01 - Tesouro Municipal

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Das Penalidades

I – Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente credenciamento, as sanções previstas no Manual de auditoria do SUS e Leis nº 8080/90 e 8142/90, e suas alterações posteriores.

II – Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação de falta feitas pelo município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Das Disposições Finais

I – O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente credenciamento, o qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação em vigor.

II - A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo MUNICÍPIO em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população.

III - O MUNICÍPIO manterá, para fins de arquivo e controle, a documentação referente a cada um dos credenciados em pasta própria, específica e exclusiva.

IV – Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas expressas no presente instrumento caberão recursos ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal.

V – As situações técnicas não previstas neste Termo serão avaliadas e conduzidas pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde.



VI - O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal ou responsável designado.

VII – O MUNICÍPIO providenciará a publicação, às suas expensas, de texto contendo o resumo do presente instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data das assinaturas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Franca para dirimir dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em seis (06) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Franca, ____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE FRANCA
Secretário(a):
Secretaria Municipal de Saúde

Empresa:..
Nome do(a) Responsável:.....

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF

RG/CPF

RG/CPF



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Execução

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCA

EMPRESA:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramos estar cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franca, ____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE FRANCA

Secretário(a):
Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA:

Responsável
RG nº e CPF nº



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: Execução

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCA

EMPRESA:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Endereço:

Telefone comercial:

E-mail: